

## LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

### Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.641 de 2019

#### 8 dispositivos vetados

##### Autoria da matéria vetada:

- Senador Alessandro Vieira (CIDADANI-SP)

##### Relatoria na Câmara:

- **Deputada Rosangela Moro (UNIÃO-SP)**: Parecer proferido na Comissão de Saúde (CSAUDE).

- **Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ)**: Parecer proferido na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e na Comissão de Constituição Jutiça e Cidadania (CCJC).

##### Relatoria no Senado:

- **Senador Fabiano Contarato (PT-ES)**: Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

##### Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos destinados a procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

##### Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos acrescentados à Lei de Licitações e Contratos Administrativos para regulamentar procedimentos específicos para a compra de equipamentos destinados a procedimento terapêutico no âmbito do SUS.

# Estudo do Veto nº 30/2025

ITEM 30.25.001	
DISPOSITIVO VETADO	<b>inciso I do § 2º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º:</b> <i>demonstração de adequação orçamentária para manutenção e operação do equipamento;</i>
ASSUNTO	Exigências mínimas para o plano de atendimento aos requisitos necessários à operação do equipamento
ORIGEM	<a href="#">Parecer (SF) Nº 14, de 2023</a> (p.7) – Relator Senador Fabiano Contarato.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece o que a demonstração de adequação orçamentária para manutenção e operação do equipamento é uma das exigências mínimas ao plano de atendimento de requisitos necessários à operação.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada.” Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

# Estudo do Veto nº 30/2025

ITEM 30.25.002	
DISPOSITIVO VETADO	<b>Inciso II do § 2º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:</b> <i>cronograma para treinamento ou contratação de pessoal habilitado à operação do equipamento;</i>
ASSUNTO	Exigências mínimas para o plano de atendimento aos requisitos necessários à operação do equipamento <i>(idem ao item 30.25.001)</i>
ORIGEM	<a href="#">Parecer (SF) Nº 14, de 2023</a> (p.7) – Relator Senador Fabiano Contarato. <i>(idem ao item 30.25.001)</i>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece o que o cronograma para treinamento ou contratação de pessoal habilitado à operação do equipamento é uma das exigências mínimas ao plano de atendimento de requisitos necessários à operação.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada.” Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. <i>(idem ao item 30.25.001)</i>

# Estudo do Veto nº 30/2025

ITEM 30.25.003	
DISPOSITIVO VETADO	<b>inciso III do § 2º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:</b> <i>cronograma de obra de construção ou de adaptação do espaço físico, com conclusão prevista para data anterior à da entrega do equipamento.</i>
ASSUNTO	Exigências mínimas para o plano de atendimento aos requisitos necessários à operação do equipamento <b>(idem ao item 30.25.001)</b>
ORIGEM	<a href="#">Parecer (SF) Nº 14, de 2023</a> (p.7) – Relator Senador Fabiano Contarato. <b>(idem ao item 30.25.001)</b>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece o que o cronograma de obra de construção ou de adaptação do espaço físico, com conclusão prevista para data anterior à da entrega do equipamento é uma das exigências mínimas ao plano de atendimento de requisitos necessários à operação.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada.” Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. <b>(idem ao item 30.25.001)</b>

# Estudo do Veto nº 30/2025

## ITEM 30.25.004

<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	<b>Inciso I do § 3º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:</b> <i>existência, no quadro de pessoal da Administração, de profissionais habilitados e em número adequado para a operação do equipamento;</i>
<b>ASSUNTO</b>	Requisitos a serem demonstrados pela contratante após a entrega ou instalação do equipamento.
<b>ORIGEM</b>	<a href="#">Parecer (SF) Nº 14, de 2023</a> (p.8) – Relator Senador Fabiano Contarato.
<b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>	O dispositivo estabelece que , no prazo de até seis meses, contados da entrega ou instalação do equipamento, a contratante deve demonstrar a existência, no quadro de pessoal da Administração, de profissionais habilitados e em número adequado para a operação do equipamento.
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada.” Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. <b>(idem ao item 30.25.001)</b>

# Estudo do Veto nº 30/2025

## ITEM 30.25.005

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>Inciso II do § 3º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:</b></p> <p><i>existência de contrato em vigor de serviço de manutenção e reparo do equipamento para os primeiros 5 (cinco) anos, sendo obrigatória a celebração de sucessivos contratos de manutenção e reparo durante toda a sua vida útil;</i></p>
ASSUNTO	Requisitos a serem demonstrados pela contratante após a entrega ou instalação do equipamento. <i>(idem ao item 30.25.004)</i>
ORIGEM	<a href="#">Parecer (SF) Nº 14, de 2023</a> (p.8) – Relator Senador Fabiano Contarato. <i>(idem ao item 30.25.004)</i>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que , no prazo de até seis meses, contados da entrega ou instalação do equipamento, a contratante deve demonstrar a existência de contrato em vigor de serviço de manutenção e reparo do equipamento para os primeiros 5 (cinco) anos, sendo obrigatória a celebração de sucessivos contratos de manutenção e reparo durante toda a sua vida útil.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. <i>(idem ao item 30.25.001)</i></p>

# Estudo do Veto nº 30/2025

ITEM 30.25.006	
DISPOSITIVO VETADO	<b>Inciso III do § 3º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:</b> <i>efetiva instalação do equipamento em espaço físico adequado.</i>
ASSUNTO	Requisitos a serem demonstrados pela contratante após a entrega ou instalação do equipamento. <i>(idem ao item 30.25.004)</i>
ORIGEM	<a href="#">Parecer (SF) Nº 14, de 2023</a> (p.8) – Relator Senador Fabiano Contarato. <i>(idem ao item 30.25.004)</i>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que , no prazo de até seis meses, contados da entrega ou instalação do equipamento, a contratante deve demonstrar a efetiva instalação do equipamento em espaço físico adequado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada.” Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. <i>(idem ao item 30.25.001)</i>

# Estudo do Veto nº 30/2025

ITEM 30.25.007	
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 4º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:</b></p> <p><i>Os agentes públicos que praticarem atos em desacordo com as disposições deste artigo sujeitam-se às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo se presentes hipóteses de afastamento da responsabilidade, tais como caso fortuito, força maior, ato de terceiro ou obstáculos e dificuldades reais.</i></p>
ASSUNTO	Sanções aos agentes públicos
ORIGEM	<a href="#">Parecer (SF) Nº 14, de 2023</a> (p.8) – Relator Senador Fabiano Contarato. <i>(idem ao item 30.25.004)</i>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que, caso o agente público não cumpra as disposições do artigo, sujeitar-se-á às sanções prevista na Lei de Improbidade Administrativa, <a href="#">Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992</a> , e em regulamentos próprios.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. <i>(idem ao item 30.25.001)</i></p>

# Estudo do Veto nº 30/2025

ITEM 30.25.008	
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 5º do art. 44-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º:</b></p> <p><i>Os requisitos previstos neste artigo também devem ser observados no processo licitatório para compra de equipamento destinado a procedimento diagnóstico ou terapêutico no âmbito do SUS cujo custo de manutenção ou de operação, no prazo de 1 (um) ano, seja superior ao valor previsto no inciso II do art. 75 desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Equiparação dos requisitos de compra para equipamentos de alto custo de manutenção
ORIGEM	<a href="#">Parecer (SF) Nº 14, de 2023</a> (p.8) – Relator Senador Fabiano Contarato. <i>(idem ao item 30.25.004)</i>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela define que o equipamento destinado a procedimento diagnóstico ou terapêutico <b>cujo custo de manutenção ou de operação</b> , no prazo de um ano, seja superior ao limite previsto na lei de licitações e contratos, também se submete aos procedimentos definidos para equipamentos cujo valor de compra ultrapasse esse valor.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer exigências que aumentam a complexidade do processo licitatório para a aquisição de equipamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que poderia comprometer a efetiva prestação de serviços de saúde à população, especialmente em entes federativos com capacidade administrativa limitada.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. <i>(idem ao item 30.25.001)</i></p>